



CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO PARA APOIO À REALIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DA ÁREA ENVOLVENTE E DE ACESSO AO PICADEIRO DO CENTRO HÍPICO DE VALONGO

Entre:

Município de Valongo, pessoa coletiva de direito público de natureza territorial, contribuinte n.º 501 138 960, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 160, em Valongo, representado por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

E

Academia de Formação Equestre e Hipoterapia de Valongo e Campo – Associação, Associação sem fins lucrativos, pessoa coletiva n.º 513 825 240, com sede na Rua da Mourama, 50 – 4440-004 Valongo, representado pelo Diretor Técnico, Miguel Brandão -----

Considerando as atribuições dos Municípios nos domínios da educação, do desporto e tempos livres; -----


Considerando a competência dos órgãos municipais no apoio a atividades desportivas e recreativas de interesse municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro; -----

Considerando que o movimento associativo tem um papel preponderante na promoção e acesso ao desporto e na formação de atletas dos escalões de formação, contribuindo desta forma, para o desenvolvimento desportivo do concelho; -----

Considerando que compete aos Municípios promover o desenvolvimento e a generalização da prática da atividade física e desportiva, através de atividades, eventos, competições e outras ações;-----

Considerando que Academia de Formação Equestre e Hipoterapia de Valongo e Campo – Associação é uma Associação sem fins lucrativos, , que foca a sua atividade na formação desportiva de jovens e na organização de eventos, apoiando diversas atividades do Município, nomeadamente, o Campo de Férias Tok'A Mexer, o Desporto Escolar, a prática da Hipoterapia dirigida a crianças com necessidades específicas (NE), a prática equestre dirigida a idosos do ASA em projetos de intergeracionalidade-----

Considerando uma abrangência do universo de utilizadores dos seus espaços e atividades muito alargada e com frequência diária, verifica-se atualmente que a área envolvente e de acesso ao picadeiro (parque de



estacionamento e caminhos circundantes), principal zona de atividade e que se encontra em terra batida, não tem condições de boa acessibilidade na receção dos utilizadores.-----

Considerando que, quer para as crianças quer para os idosos e pessoas com mobilidade reduzida que participam nas atividades, se torna desagradável a deslocação nesse espaço devido ao mau estado dos acessos, quer no tempo seco com a poeira existente, quer no tempo das chuvas em que a área fica enlameada;-----

Assim, entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Programa de Desenvolvimento Desportivo, com base no disposto da alínea f), do n.º 2, do art.º 23.º e nas alíneas o) e u) do n.º 1 do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como ao abrigo do n.º 1 do art.º 2.º e n.º 1 do art.º 7.º do Regulamento para a Concessão de Apoio às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, conjugado com os artigos 46.º e 47.º, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e o art.º 9.º do regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua atual redação, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto apoiar a **Academia de Formação Equestre e Hipoterapia de Valongo e Campo – Associação** na realização de intervenção de pavimentação da área envolvente e de acesso ao picadeiro do Centro Hípico de Valongo-----

Cláusula 2.ª

Obrigações do Município

Constitui obrigação do primeiro outorgante atribuir um apoio financeiro no valor de 23.000,00€, para fazer face às despesas Para a realização de intervenção no pavimento da área envolvente e de acesso ao picadeiro, com aplicação de calçada em granito:-----

Cláusula 3.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:-----

- a) Disponibilizar as atividades solicitadas pelo Município;-----
- b) Disponibilizar recursos humanos para acompanhar as atividades;-----
- c) Divulgar as atividades em parceria com o Município; -----
- d) Demonstrar ao Primeiro Outorgante, o cumprimento das obrigações fiscais/tributárias, sem o qual não serão pagas quaisquer quantias; -----

Cláusula 4.ª

Organização das Contas

O Segundo Outorgante deve organizar as suas contas nos termos do n.º 2 do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.-----

Cláusula 5.ª

Monitorização do Contrato

O acompanhamento e controlo da execução deste contrato rege-se pelo disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 6.ª

Sistema de acompanhamento e controlo da execução do programa

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa nos termos do n.º 4, art.º 17.º, conjugado com art.º 19.º do D.L. n.º 273/09, de 01 de outubro.-----

Cláusula 7.ª

Revisão e Cessação do contrato

A revisão e a cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 21.º a 26.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, na sua atual redação -----

Cláusula 8.ª
Valores da Ética Desportiva

1 - É obrigação do 2.º Outorgante, promover junto da comunidade desportiva os valores da Ética Desportiva, nomeadamente:-----

- a. Respeito pelas regras e pelo adversário, árbitro ou juiz;-----
- b. Fairplay ou jogo limpo; -----
- c. Tolerância;-----
- d. Amizade; -----
- e. Verdade; -----
- f. Aceitação do resultado; -----
- g. Reconhecimento da dignidade da pessoa humana; -----
- h. Saber ser e estar;-----
- i. Persistência; -----
- j. Disciplina; -----
- k. Socialização; -----
- l. Hábitos de vida saudável; -----
- m. Interajuda; -----
- n. Responsabilidade; -----
- o. Honestidade; -----
- p. Humildade; -----
- q. Lealdade; -----
- r. Respeito pelo corpo; -----
- s. Imparcialidade; -----
- t. Cooperação e a defesa da inclusão social em todas as vertentes. -----

2 - Para efeitos do cumprimento do ponto 1 e de acordo com o Código de Ética Desportiva do Instituto Português de Desporto e Juventude, são considerados três dimensões fundamentais: -----

- a. A ética desportiva em todas as suas vertentes, mas particularmente como meio de prevenção dos fenómenos sociais que, por qualquer forma ou grau, atentem contra a essência do desporto, tais como: a violência; a dopagem; o racismo; a xenofobia; discriminação social; e todos os atos e/ou omissões que desvirtuem a verdade desportiva. -----
- b. A educação pelo desporto, como forma de fomento da prática de múltiplos valores humanos mas também como forma de defesa dos hábitos de vida saudável, do meio-ambiente, dos espaços lúdicos, de lazer e de desporto. Nesta dimensão educativa, os agentes desportivos assumem um elevado grau de responsabilidade através do seu exemplo, em particular para com os mais jovens. -----
- c. O fairplay/Jogo limpo no desporto, com o inerente fomento do respeito e do cumprimento estrito das regras, bem como da amizade, do respeito mútuo e da correção no relacionamento com todos os que se entrecruzem no desporto, nomeadamente com os adversários. -----

3 - Ao Município reserva-se o direito de suspender o Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, ora celebrado, caso se verifique o incumprimento do ponto 1 e 2 da presente Cláusula. -----

Cláusula 9.ª
Transparência

- 1 - O segundo outorgante declara, em cumprimento do disposto no artigo 4.º do Regulamento Municipal para a Concessão de Apoios às Entidades e Organismos que Prossigam no Concelho Fins de Interesse Público, que:-----
- a) Está constituído nos termos da Lei, como consta de documentos existentes no processo;-----
 - b) Prossegue fins de interesse público municipal;-----
 - c) Apresentou Plano de Atividades e Orçamento do ano em que requirem ou beneficiem de subsídios, isenção do pagamento de taxas ou qualquer tipo de apoio, quando estatutária ou legalmente previsto;-----
 - d) Apresentou os documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior.-----
- 2 - O segundo outorgante compromete-se a assegurar ou autorizar a divulgação pública, designadamente através da internet, dos documentos de prestação de contas relativos ao ano imediatamente anterior à concessão do benefício ou apoio;-----
- 3- O não cumprimento, por parte do segundo outorgante, do disposto nos números anteriores determina a não concessão ou a suspensão dos apoios ou benefícios requeridos ou concedidos. -----

Cláusula 10.ª
Disposições Finais

- 1 – Em tudo quanto não se encontre expressamente regulado no presente contrato – programa, observar-se-á o disposto na lei geral aplicável;-----
- 2 – Os litígios emergentes da execução do presente contrato – programa que não sejam sanados por acordo entre as partes, serão submetidas a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.-----

Cláusula 11.ª
Entrada em vigor e Publicitação

O presente contrato produz efeitos a partir da data da publicitação no sítio do Município na internet, conforme o previsto nos artigos 56º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, n.º 1 do artigo 14.º e do n.º 1 do artigo 27.º, ambos do Decreto – Lei n.º 41/2019 de 26 de março.-----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes.-----

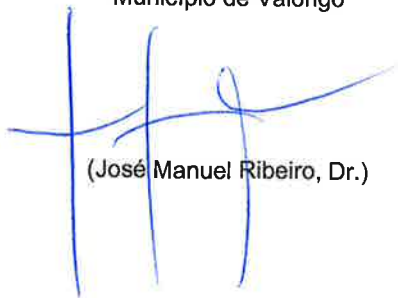
Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de **fundo disponível n.º** _____, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho. _____
Este Contrato face ao seu valor, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. _____

O presente Contrato Programa foi aprovado em reunião do Executivo de dez de agosto de 2023.

Valongo, 10 de Agosto de 2023

O Primeiro Outorgante

Município de Valongo



(José Manuel Ribeiro, Dr.)

O Segundo Outorgante

Academia de Formação Equestre e Hipoterapia de

Valongo e Campo - Associação
ACADEMIA DE FORMAÇÃO EQUESTRE
E HIPOTERAPIA DE VALONGO E CAMPO
ASSOCIAÇÃO
NIF: 513 825 248
(Miguel Brito, Sr.)
GERÊNCIA